



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME
Email: semecjacobina@gmail.com
CNPJ - 30.251.597/0001-08 - Jacobina do Piauí-PI



ANEXO II

DECLARAÇÃO

EU,	RG nº
e CPF	, declaro, para os devidos fins
de direito, obedecendo ao que dis	spõe o edital n° 005/2022, não exercer nenhuma
atividade de estágio não-obrigatório,	não ter vínculo empregatício com o município/escola
e ter disponibilidade de carga horár	ia para o exercício das atividades do PROGRAMA
TEMPO DE APRENDER.	
Jacobina do	Piauí,/2022
Aggin	nturo do condidato (a)
	atura do candidato (a)

Id:12525FEB4DD8B2B1



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI CNPJ: 41.522.368/0001-05 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, № 20 – CENTRO CEP: 64.755-000 – JACOBINA Tel:(89)3488 -111

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2021 – PMJ/PI PREGÃO ELETRONICO №. 002/2021 – PMJ/PI OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI, NA SEDE E EM TERESINA-PI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, II, "D", LEI № 8.666/93 E C/C ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

EMPRESAS

MILCIRAM COMBUSTIVEIS EIRELI, CNPJ N° 17.190.684/0001-34

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO CONTRATADO	PREÇO REALINHADO
1	GASOLINA COMUM	LITRO	17.000	R\$ 7,27	R\$ 8,10
3	DIESEL S10	LITRO	55.000	R\$ 5,65	R\$ 7,61

POSTO MATEUS COMBUSTIVEL DE QUALIDADE LTDA, CNPJ N° 10.781.414/0001-59

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO CONTRATADO	PREÇO REALINHADO
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	8.200	R\$ 5,53	R\$ 7,59
4	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	46.000	R\$ 7,27	R\$ 8,11

PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA, CNPJ N° 07.483.266/0005-05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO CONTRATADO	PREÇO REALINHADO
6	GASOLINA COMUM	LITRO	6.000	R\$ 6,73	R\$ 7,94
7	DIESEL S10	LITRO	12.000	R\$ 5,20	R\$ 7,24

Jacobina do Piauí-PI, 24 de maio de 2022.

Edvarton de Sá Sousa Pregoeiro

Id:0B6204917A26B26D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, № 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
Tel:(89)3488 -1114

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 045/2022. PROC. ADM. Nº 030/2022: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI. CONTRATADA: CONSTRUTORA PITORESCO LTDA-ME, CNPJ Nº 41.788.564/0001-18. VIGÊNCIA: 90 DIAS. VALOR: R\$ 448.898,42. FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2022.

Edvarton de Sá Sousa Presidente da CPL

Id:030E63BF48EAAF61



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PC. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm. varzeabranca@gmail.com

DECRETO Nº 027/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e contratação serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Várzea Branca, Estado do Piauí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA - PI, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em especial § 1º do art. 2º,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Várzea Branca, Estado do Piauí.

- \S 1º É obrigatória a utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.
- § 2º Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput* nas seguintes situações:
- I desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.
- II nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferências voluntárias da União ou do Estado discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
- III nos certames com fonte exclusiva do Tesouro do Município e com valor global estimado ou máximo admitido é de R\$ 176.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).







ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI CNPJ: 41.522.103/0001-07

PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Princípios norteadores

Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definiçõe

- Art. 3° Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- I aviso do edital documento que contém:
- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico;
- d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;
- II bens e serviços comuns bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- III bens e serviços especiais bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- IV estudo técnico preliminar documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão da viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
- V lances intermediários lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- VI obra construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- VII serviço atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- VIII serviço comum de engenharia atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
- IX Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Várzea Branca registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebra contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura de Várzea Branca;
- XI órgão solicitante é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório.
- ${
 m XII}$ autoridade competente é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;
- XIII coordenação de licitações órgão competente para realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e
 - XIV termo de referência documento que deverá conter:
- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
- a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
- $2.\ o$ valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
 - 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
 - b) o critério de aceitação do objeto;

- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
 - e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
 - f) o prazo para execução do contrato; e
 - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
- § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
- § 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do *caput*, serão licitados por pregão, observado o disposto no art. 1º, § 1º, § 2º, I a III.

Vedações

- Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
- I contratações de obras;
- II locações imobiliárias e alienações; e
- III bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do *caput* do art. 3°.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Forma de realização

- Art. 5º O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizada:
- $I-\mbox{a}$ distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Várzea Branca. O sistema a ser designando deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União.
- ${
 m II}$ de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Prefeitura do Município de Várzea Branca.

Etapa

- Art. 6º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:
- I planeiamento da contratação:
- II publicação do aviso de edital;
- III apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V julgamento;
- VI habilitação;
- VII recursal;
- VIII adjudicação; e
- IX homologação.

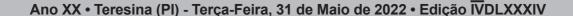
Critério de Julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentos

- Art. $8^{\rm o}\,$ O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
- I estudo técnico preliminar, nas licitações que adotarem o pregão na forma eletrônica, quando necessário;
 - II termo de referência;







ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI CNPJ: 41.522.103/0001-07

PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

III - planilha estimativa de despesa;

 IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico:

X - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

XI - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XII - proposta de preços do licitante;

XIII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

i) o resultado da licitação;

XIV - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

XV - ato de adjudicação; e

XVI - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente do órgão solicitante, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

 \S 2º Caberá à Coordenação de Licitações solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes.

Licitante

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão Solicitante

Art. 11. O pregão, na forma presencial ou eletrônica, será conduzido por pregoeiro previamente designado, com apoio técnico e operacional do órgão solicitante, que atuará como provedor do Sistema de Compras do município.

Autoridade competente

Art. 12. Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio:

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato e a ata de registro de precos.

Coordenador de Licitações

Art. 13. Caberá ao Coordenador de Licitações:

I – decidir a forma do pregão, eletrônico ou presencial;

II – designar acerca do sigilo do preço;

III - designar o modo de disputa;

IV – designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta:

CAPÍTULO V

FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14. Na fase preparatória do pregão e no planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

 I - elaboração e aprovação, pela autoridade competente ou por quem esta delegar, do estudo técnico preliminar, nos casos em que for adotado o pregão na forma eletrônica, e do termo de referência;

II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI CNPJ: 41.522.103/0001-07

PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI EMAIL: $\underline{pm.varzeabranca@gmail.com}$

- Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:
- I o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão solicitante; e,
- II os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão solicitante.

Do Pregoeiro

- Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
- I- elaborar o edital conforme legislação vigente, seguindo os modelos de editais ou cláusulas padrões instituídos pela CPL e em conformidade ao Termo de Referência e as suas qualificações técnica e econômico-financeira;
 - II conduzir a sessão pública;
- III receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos:
- IV verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital:
 - V coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - VI verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica:
- VIII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - IX indicar o vencedor do certame;
 - X adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - XI conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XII encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo Único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório

Do licitante

- Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:
- I na forma eletrônica:
- a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Prefeitura de Várzea Branca;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão solicitante da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros:
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica: e
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
 - II na forma presencial:
- a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no Edital;
- b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizarse pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;

- c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e
- d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

- Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município DOM, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico oficial do órgão solicitante.
- § 1º. Nas hipótese de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União ou Estado decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no *caput*, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente.
- § 2º Poderá ser dispensada a publicação em jornal de grande circulação, nos casos em que

Edital

Art. 21. Os editais de pregão serão disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico oficial do órgão solicitante.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Várzea Branca.

Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

- Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.
- § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- § 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

- Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
- § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

Apresentação da proposta e documentos de habilitação pelo licitante no Pregão Eletrônico

- Art. 26. Quando se tratar de pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - § 1º A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública. (Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais







ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI CNPJ: 41.522.103/0001-07

PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

- § 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Várzea Branca, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- § 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no *caput*, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- \S 4° O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- § 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas.
- § 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- § 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput*, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
- § 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- § 9° Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2° e o § 3° do art. 45.

Apresentação da proposta e documentos de habilitação pelo licitante no Pregão Presencial

Art. 27. Quando se tratar de pregão na forma presencial, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

CAPÍTULO VIII ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES

Horário de Abertura

- Art. 28. Em se tratando de pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha
- § 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- $\S~2^{\rm o}$ O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- Art. 29. Em se tratando de pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo pregoeiro, onde os interessados ou seus representantes apresentarão os documentos exigidos para o credenciamento, a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura.

Conformidade das propostas

Art. 30. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo Único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- Art. 31. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, quando se tratar de pregão na forma eletrônica.
- Art. 32. Em se tratando de pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12.527/2011.

Ordenação e classificação das propostas

- Art. 33. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de pregão na forma eletrônica.
- Art. 34. Em se tratando de pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

- § 1º. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- § 2°. Quando houver propostas iniciais empatadas, o pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes, na forma do parágrafo 2° do Art. 45 da Lei. 8666/93, para estabelecer qual dos licitantes empatados deve oferecer o lance primeiro, sem prejuízo de observação do art. 3° da mesma Lei, para definir a ordem de classificação.

Início da fase competitiva

- Art. 35. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se tratar de pregão na forma eletrônica.
- $\$ 1° O licitante será imedia tamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- § 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- § 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- \S 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- § 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- Art. 36. Em se tratando de pregão presencial, classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes credenciados poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

Modos de disputa no pregão eletrônico

- Art. 37. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:
- I aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- II-aberto e fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto no pregão eletrônico

- Art. 38. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 37, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- \S 2° Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no \S 1°, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

- Art. 39. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 37, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- § 1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- § 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- § 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão (Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI CNPJ: 41.522.103/0001-07

PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI EMAIL: $\underline{\mathsf{pm}.\mathsf{varzeabranca}@\mathsf{gmail.com}}$

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

- $\$ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos $\$ 2º e $\$ 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- § 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
- § 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances no pregão eletrônico

- Art. 40. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- Art. 41. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Modo de disputa no pregão presencial

- Art. 42. Em se tratando de pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- §1º O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- §2º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- §3º Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Critérios de desempate

- Art. 43. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- Art. 44. Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX JULGAMENTO

Negociação da proposta

- Art. 45. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- § 1º A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- § 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*, quando se tratar de pregão na forma eletrônica.
- § 3º Em se tratando de pregão na forma presencial, o instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*, podendo ser enviada por meio designado no Edital.

Julgamento da proposta

Art. 46. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 43, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7°, § 9° do art. 26 e art. 27, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

- Art. 47. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
 - I à habilitação jurídica;
 - II à qualificação técnica;
 - III à qualificação econômico-financeira:
- IV à regularidade fiscal e trabalhista, incluída, além da exigida no art. 29, da Lei nº 8.666/93, a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Distrital; e
- VI ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. $7^{\rm o}$ da Constituição e no inciso XVIII do art. $7^{\rm o}$ da Lei $n^{\rm o}$ 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do *caput* poderá ser substituída pelo registro cadastral no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Várzea Branca.

Art. 48. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

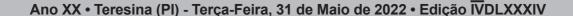
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- Art. 49. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:
- I a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
- II a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
 - VII a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

- Art. 50. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Várzea Branca, nos documentos por ele abrangidos.
- § 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Várzea Branca serão enviados nos termos do disposto no art. 26.
- § 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema (pregão eletrônico) e por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto no §§ 2º e 3º do ort. 45
- § 3º A verificação pelo órgão solicitante do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- § 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- § 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.







ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI CNPJ: 41.522.103/0001-07

PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

- § 6º No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.
- § 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específicodo disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico da Prefeitura de Várzea Branca.
- § 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

- Art. 51. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer.
- § 1º As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
- § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- § 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- \S 4° O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 52. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V, do art. 12.

Pregoeiro

Art. 53. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso X do *caput* do art. 17.

CAPÍTULO XIII SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falha

- Art. 54. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado, quando couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- §1º. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.
- §2º. O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Branca e no Diário Oficial dos Municípios com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CAPÍTULO XIV CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

- Art. 55. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
- § 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares

- e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56.
- § 3º O prazo de validade das propostas será de noventa dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

- Art. 56. Ficará impedido de licitar e de contratar com o município de Várzea Branca e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Várzea Branca, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - I não assinar o contrato ou a ata de registro de precos;
 - II não entregar a documentação exigida no edital;
 - III apresentar documentação falsa;
 - IV causar o atraso na execução do objeto;
 - V não mantiver a proposta;
 - VI falhar na execução do contrato;
 - VII fraudar a execução do contrato;
 - VIII comportar-se de modo inidôneo:
 - IX declarar informações falsas; e
 - X cometer fraude fiscal.
- § 1º As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- \S 2º As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Várzea Branca.

CAPÍTULO XVI REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 57. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Aplicação

- Art. 58. As unidades gestoras da Prefeitura de Várzea Branca poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
- I contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei $n^{\rm o}$ 8.666, de 1993;
- II aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- III aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.
- § 1º Ato do Prefeito Municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.
- \S 2º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI CNPJ: 41.522.103/0001-07

PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Art. 59. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 60. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).

Art. 61. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 62. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 63. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

Revogação

Art. 64. Revogam-se todas as disposições em contrário, ficando convalidados por este Decreto todos os procedimentos já realizados sob a modalidade pregão eletrônico.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca - PI, em 30 de maio de 2022

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES I ANDIM:39429377353 Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353 Dados: 2022.05.30 11:00:02 -03'00'

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM Prefeito Municipal de Várzea Branca/PI

Id:13B5A563AB62B0E2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000

E-mail: aroazes.pi@hotmail.com Tel: (89) 3468-1345



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES (PI) AVISO DE RELANÇAMENTO DO LOTE I DO PREGÃO ELETRONICO R004/2022

A Prefeitura Municipal de Aroazes(PI), torna público, para conhecimento dos interessados o Relançamento do Pregão Eletrônico nº R004/2022, através do sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br, com recebimento de propostas a partir das 08:00 do dia 31 de maio de 2022 até às 08:00 horas do dia 14 de junho de 2022, e abertura e analise a partir das 09:00 horas do dia 14 de junho de 2022, e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/06/2022 — Horas 09:30:00, Com vista contratação de fornecedor de combustíveis (óleo diesel bs-500, óleo diesel bs-10 e gasolina comum) para entrega de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos, caminhões, ônibus, máquinas e motores da Prefeitura Municipal de Aroazes — Pl, do Item fracassado do Lote I, conforme demais especificações constantes do Anexo I — Termo de Referência deste Edital, estando o Edital e maiores informações à disposição dos interessados na sede do órgão licitante, na Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro. Telefone nº (89)3468-1345, e www.bbmnetlicitacoes.com.br ou www.te.pi.gov.br

Aroazes, 30 de maio de 2022

Comissão Permanente de Licitação/ Pregoeira

O presente documento será afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, no período de 30/05/2022 a 14/06/2022.

ACÁCIA ELIANNE DANTAS DE SANTANA E SILVA PREGOEIRO

Id:0F8BD4FA92C4AFD2



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA CIPAL DE AROAZES C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39 Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro CEP: 64310-000 E-mail: <u>aroazes.pi@hotmail.com</u> Tel: (89) 3488-1345



ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dependência: MUNICIPIO DE AROAZES - MUNICIPIO DE AROAZES - (PI)

Licitação: (Ano: 2022/ MUNICIPIO DE AROAZES / Nº Processo: 033/2022)

às 10:53:34 horas do dia 25/04/2022 no endereço AV 27 DE FEVEREIRO-691, bairro CENTRO, da cidade de AROAZES - PI, reuniram-se o Presidente da Comissão de licitação Sr(a). ACACIA ELIANNE DANTAS DE SANTANA SILVA, e os respectivos Membros da Comissão, designados pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação da modalidade/tipo RDC Nº Processo: 033/2022 - 2022/001/2022 que tem por objeto CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AROAZES - PI.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes precos:

Lote (1) - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AROAZES - PI

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
24/04/2022 22:08:34:470	DORO CONSTRUCOES LTDA	R\$ 850.059,93
25/04/2022 10:22:49:413	MARTINHO FIDEL DE MORAIS	R\$ 850.059,93
24/04/2022 22:22:07:835	SOUZA CONSTRUCOES E COMERCIO DE GAS EIRELI	R\$ 850.059,93

Após a etapa de lances, Com disputa aberta, foram apresentados os seguintes menores precos:

Lote (1) - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AROAZES - PI

Data-Hora	Fornecedor	Lance
25/04/2022 11:20:26:958	DORO CONSTRUCOES LTDA	R\$ 833.117,48
25/04/2022 11:19:48:849	SOUZA CONSTRUCOES E COMERCIO DE GAS EIRELI	R\$ 835.784,36

30/05/2022

Página 1 de 3

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Presidente da Comissão de licitação e os Membros da Comissão a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Presidente da Comissão decidiu:

30/05/2022

Página 2 de 3

No dia 25/04/2022, às 11:33:25 horas, no lote (1) - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AROAZES - PI - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00003_multisalas-05. No dia 25/04/2022, às 14:40:05 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 25/04/2022, às 14:40:05 horas, no lote (1) - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AROAZES - PI - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: RECEBIDO A HABILIATAÇÃO E PROPOSTA READEQUADA DA EMPRESA DORO CONTRUÇÕES POR EMAIL DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL, FEITO ANALISE DA HABILITAÇÃO A ESMA CUMPRIU AS EXIGENCIAS DO EDITAL. No dia 25/04/2022, às 17:08:07 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 25/04/2022, às 17:08:07 horas, no lote (1) - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AROAZES - PI - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: ADJUDICAR O LOTE. No dia 25/04/2022, às 17:10:13 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 25/04/2022, às 17:10:13 horas, no lote (1) - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AROAZES - PI - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: DECLARANDO A EMPRESA DORO CONSTRUÇÕES COMO VENCEDORA. No dia 25/04/2022, às 17:17:17 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 25/04/2022, às 17:17:17 horas, no lote (1) - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AROAZES - PI - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: ADJUDICAR O LOTE.

No dia 25/04/2022, às 17:17:17 horas, no lote (1) - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AROAZES - PI - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa DORO CONSTRUCOES LTDA com o valor R\$ 833.117,48.

No dia 25/04/2022, às 10:22:49 horas, o Presidente da Comissão da licitação - ACACIA ELIANNE DANTAS DE SANTANA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - MARTINHO FIDEL DE MORAIS, no lote (1) - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO 30/05/2022 Página 3 de 3

